PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2004 (do Sr. Jutahy Junior)

Dá nova redação ao § 5.º do art. 14 da Constituição Federal e acrescenta artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O § 5.º do art. 14 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

	11700 1	7	•••••	••••••					
	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••						
	§ 5.° (O Presider	nte da l	Repúbl	ica, os G	Govern	nadores	s de Estad	lo e
do	Distrito	Federal,	os Pre	efeitos	e quem	os l	nouver	sucedido	ou
sub	stituído i	nos seis m	eses an	teriore	es ao plei	to são	o ineleg	gíveis para	ı os

.....

mesmos cargos no período subsequente.

"Art 14

- **Art. 82** O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."
- **Art. 2.º** A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:
- "Art. . Poderão reeleger-se, para um único período, os detentores de cargos e quem os houver sucedido ou substituído, com término do primeiro mandato em 31 de dezembro de 2004, se Prefeito, e em 31 de dezembro de 2006, se Presidente da República e Governador de Estado ou do Distrito Federal.

Art. . *O mandato do* Presidente da República eleito em 2006 terá início em primeiro de janeiro de 2007 e término em 31 de dezembro de 2010."

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva extinguir o instituto da reeleição para os cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, por ser divergente da tradição republicana, na qual está consagrado o princípio da alternância de poder, caracterizado por mandatos não muito longos. Com a iniciativa, a salutar praxe legal existente até a promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, seria assim restabelecida, em proveito de maior aperfeiçoamento do regime democrático, prevendo-se, a propósito, regra de transição, a fim de não prejudicar os detentores dos atuais mandatos, eleitos com direito à reeleição. Simultaneamente, aumenta de quatro para cinco anos, a partir de 2011, o mandato do Presidente da República, escolhido dentro das novas regras, o que mantém em quatro anos o mandato do próximo ocupante do cargo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004

Jutahy Junior Deputado Federal